



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS  
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025**, protocolizado nesta casa de leis no dia 05/08/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que Altera a Lei Complementar nº 128, de 01 de maio de 2022, para conferir maior autonomia à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde nas atividades de gestão, aquisição, licitação e execução orçamentária e financeira.

Lido na sessão do dia 11/08/2025 e veio a esta Comissão para análise e parecer nesta data.

É o Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar o art. 49 da Lei Complementar nº 128, de 01 de maio de 2022, a fim de ampliar e detalhar as competências da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, conferindo-lhes maior autonomia administrativa, financeira e operacional para a gestão de políticas públicas de saúde no Município de Colatina.

A proposta busca adequar a legislação municipal às diretrizes e recomendações de órgãos técnicos como o CONASEMS, CONASS e Ministério da Saúde, visando mais agilidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.

O presente Projeto de Lei Complementar encontra amparo na competência legislativa do Município, prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal. A matéria versa sobre a organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

A iniciativa é legítima, por se tratar de proposição de interesse do Poder Executivo, órgão diretamente responsável pela organização e funcionamento da administração municipal.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

No aspecto formal, a proposição observa as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 107/2001.

O projeto encontra-se instruído pela documentação legal exigida e atende as formalidades legais para regular tramitação, não havendo óbice legal para a aprovação.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005.2025**.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2025.

**MARCELO CARVALHO PRETTI**  
**PRESIDENTE**

**CLAUDINEI COSTA SANTOS**  
**VICE – PRESIDENTE**

**MARCELO RODRIGUES**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003100380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 11/08/2025 20:06

Checksum: **DC6BB1B543A2691B2103FF54C1B8A24DE47AE13384D70CECA03C5AC21AB7A37B**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues** em 11/08/2025 20:08

Checksum: **58501AED7D6A2CA53A8A2F980BA2E617A7BB0456B62D036EEA8139C006C8C87F**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 11/08/2025 20:24

Checksum: **F125A7DF567C0F3D538E5AD26344C6DFF9A5C12B24D294C3FEA0A4A8F7F4FECC**

